

# Condutas sociais em construções condicionais preditivas, epistêmicas e pragmáticas no discurso jurídico oral<sup>1</sup>

(Social attitudes by content, epistemic and speech-act conditional constructions in oral juridical discourse)

Maria do Rosario Roxo<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Departamento de Letras e Ciências Sociais (DLCS-UFRJ)

mroxo@ufrj.br

**Abstract:** This paper investigates conditional constructions in oral juridical discourses recorded in Tribunal de Justiça sessions in Niterói RJ. The analysis is based on the Cognitive Linguistics point of view (FAUCONNIER, 1994 and 1997) and its paradigm called Construction Grammar (GOLDBERG, 1995). The main hypothesis is that syntactic patterns of predictive, epistemic as well as pragmatic conditional constructions (SWEETSER, 1990) show pragmatic-semantic specific information according to the roles played by the speakers (judge, public prosecutor, public defender, culprit) at public hearings. The conditional constructions were relevant and productive within the *corpus*, which can be explained by the persuasive aspect of the discourse in question.

**Keywords:** Cognitive Linguistics; Conditional Constructions; Interactions; Social Frame.

**Resumo:** Sob a ótica da Linguística Cognitiva (FAUCONNIER, 1994 e 1997) e do paradigma da Gramática de Construções (GOLDBERG, 1995), o trabalho investiga as construções condicionais em discursos jurídicos orais de situações sociais de crimes contra a vida, coletados em sessões do Tribunal de Justiça de Niterói-RJ. Parte-se da hipótese de que os padrões sintáticos das condicionais preditivas, epistêmicas e pragmáticas (SWEETSER, 1990) manifestam informações semântico-pragmáticas específicas em função dos papéis desempenhados pelos falantes (juiz, promotor, defensor e réu) na audiência pública. Verificou-se que essas construções condicionais foram produtivas e relevantes no *corpus*, o que pode ser explicado em função do caráter marcadamente persuasivo do discurso em questão.

**Palavras-chave:** Linguística Cognitiva; Construções Condicionais; Interação; Enquadres Sociais.

## Introdução

Na linguagem, as condicionais incluem investigações científicas pertencentes a um repertório teórico e metodológico diverso, seja na perspectiva lógico-semântica – em que prevalece a noção de que a condicionalidade se relaciona à dicotomia hipótese/realidade (AZEREDO, 1993) – seja na perspectiva funcional, em que as orações condicionais antepostas são entendidas como um ponto de referência ou um tópico discursivo (NEVES, 2000), ou ainda na perspectiva lógico-formal em que a implicação semântica dos seus constituintes se pauta objetiva e necessariamente nas condições de verdade.

Com base em Sweetser (1990), e em pesquisas recentes como a Gramática das Construções (FILLMORE; KAY; O'CONNOR, 1988; GOLDBERG, 1995), as operações de emparelhamento sintático, semântico e pragmático apontam para diferentes construções

<sup>1</sup> O artigo baseia-se na tese de doutorado intitulada *Aspectos cognitivos das construções condicionais em audiências públicas*, defendida em 29/08/2006, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lilian Vieira Ferrari (Depto. de Linguística, UFRJ).

condicionais. Associada a essa perspectiva, a Teoria dos Espaços Mentais (FAUCONNIER, 1994 e 1997) vem contribuir para o estabelecimento de generalizações sobre os fatores semânticos e pragmáticos das construções condicionais preditivas, epistêmicas e pragmáticas.

No discurso jurídico oral, objeto da pesquisa, as molduras sintáticas das construções condicionais assim se estruturam: (i) **condicionais preditivas** [SE V. FUT. SUBJ., V. FUT. PERIFRÁSTICO.] com os verbos *ir* ou *estar*, acompanhados de *infinitivo* ou *gerúndio*; (ii) **condicionais epistêmicas** [SE V. PRES. IND., V. PRES. IND.] e [SE V. PRET. PERF., V. PRET. PERF.] e (iii) **condicionais pragmáticas** — [SE V. FUT. SUBJ., V. IMPERATIVO] e [SE V. PRES. IND., V. IMPERATIVO]. Em todas as construções citadas, observa-se a associação de informações semânticas e pragmáticas específicas, considerando a configuração de domínios estáveis e domínios locais (FAUCONNIER, 1997). Em outras palavras, os padrões sintáticos apontam pragmaticamente para condutas sociais específicas dado que, aos sujeitos, são atribuídos papéis sociais diferenciados conforme será demonstrado nas seções a seguir.

## Metodologia e Descrição da situação de interação

O *corpus* da pesquisa provém da gravação de 5 audiências públicas, com duração aproximada de 180 minutos, realizadas no Tribunal de Justiça Pública dos municípios de Niterói e São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, em datas aleatórias, ficando a ocorrência assim distribuída: (a) 16 para as construções condicionais preditivas; (b) 21 para as construções condicionais epistêmicas e (c) 40 para as construções condicionais pragmáticas. Essa ocorrência de uso demonstra o quanto o discurso jurídico oral é marcadamente persuasivo seja para reforçar o próprio ponto de vista seja para refutar a fala do oponente.

Nas audiências, juiz, promotor, defensor, réu e testemunhas seguiam linhas de conduta específicas, no tempo e no turno de fala determinados. No centro e num plano alto formado por uma mesa ampla e cadeiras escuras com encostos, juiz e promotor ficam um ao lado do outro, sentados. Desse espaço, acontecem as ações discursivas de cada um desses participantes. Antes do debate do promotor e defensor, o juiz dirige o interrogatório, desempenhando o papel de esclarecer os acontecimentos do fato julgado.

Ao ser chamado, o réu, acompanhado de policiais, senta-se em frente ao juiz e ao promotor para confirmar ou não se os fatos relatados são verdadeiros. Após esse momento, as testemunhas do Ministério Público e da defesa são chamadas e ficam sentadas diante do juiz, relatando e respondendo aos assuntos apresentados pelo juiz, promotor e defensor. No término de cada depoimento, o juiz relata os fatos e solicita a confirmação do réu e da(s) testemunha(s) sobre a veracidade do relato, como se vê no exemplo a seguir: “Vamos lá são verdadeiras *in fatus* os fatos narrados na denúncia”. Com uma roupa preta e comprida, os jurados ficam à direita, incomunicáveis, e devem manter uma postura neutra sem expressar qualquer gesto. Noutro espaço separado por grades de madeira ou de ferro, localiza-se a plateia cujo papel é o de acompanhar os acontecimentos desenrolados sem quaisquer interferências.

## Fundamentação teórica

Nesta seção, apresentaremos resumidamente os pressupostos teóricos que fundamentam a análise: a hipótese cognitivista das construções condicionais desenvolvida por Sweetser (1990), a Teoria dos Espaços Mentais e a noção de Construção Gramatical.

### Hipótese cognitivista das construções condicionais

Ao averiguar as construções condicionais na gramática do inglês na perspectiva cognitivista, Sweetser (1990) parte do pressuposto de que a condicionalidade não deve ser definida como uma categoria lógica, de modo que se possa atribuir um valor de verdade aos conteúdos de  $p$  e  $q$  na sentença. A autora propõe-se a estudar o funcionamento da condicionalidade a partir de domínios cognitivos distintos. Sob esse paradigma teórico, Sweetser entende que as condicionais podem se referir: a situações do mundo real (Condicionais de conteúdo ou condicionais preditivas); a processos de raciocínio (Condicionais epistêmicas) e a processos de atos de fala (Condicionais pragmáticas).

Nas condicionais preditivas, o evento descrito na prótase relaciona-se ao evento descrito na apódose por uma relação de causa/efeito. No exemplo *Se chover, o jogo não acontecerá*, a causa do não-acontecimento do jogo é o evento descrito na prótase. No domínio de conteúdo, as condicionais se reportam aos eventos que estão numa relação semântico-pragmática de causa e efeito, pois “a realização do evento ou situação descritos na prótase é condição suficiente para a realização do evento ou situação descritos na apódose” (SWEETSER, 1990, p. 114).

No caso das condicionais epistêmicas, o conhecimento sobre a validade da proposição expressa na prótase é uma condição suficiente para que se conclua a validade da proposição expressa na apódose. Isso quer dizer que a relação de causalidade não é estabelecida em função da realização dos eventos em si mesmos no mundo biofísico, mas pressupõe o conhecimento do falante a respeito do evento descrito, sendo a conclusão o resultado desse conhecimento que é motivado pragmaticamente.

Segundo Sweetser, as conjunções *se-então* (*if-then*), no domínio epistêmico, expressam a ideia de que o conhecimento sobre a validade da proposição expressa na prótase seria uma condição suficiente para concluir a verdade da proposição expressa na apódose. Em um determinado contexto, a condicional epistêmica ocorre quando o conhecimento do falante a respeito de um evento se torna suficiente para tornar uma conclusão válida, em função desse conhecimento. Sobre essa noção, Sweetser afirma que “não é suficiente reconhecer que a condicionalidade está dentro de estados epistêmicos ao invés de proposições; é mais necessário reconhecer alguma conexão entre conhecimento e conclusão” (1990, p. 117).

No exemplo dado por Sweetser, *If John went so that party, (then) he was trying to infuriate Miriam* [Se John foi àquela festa, {então} ele estava tentando enfurecer Miriam], o conhecimento da situação relacionada à *ida à festa* favorece uma conclusão de natureza não lógica: o fato de um sujeito ir à festa não implica objetivamente o estado de enfurecimento em outro sujeito. No plano epistêmico, existe uma conexão semântica entre o evento  $p$ , “ida à festa”, e a conclusão  $q$ , “tentativa de enfurecer Miriam”. Desse modo, a relação causal existe em função do conhecimento de uma situação que leva ou favorece uma conclusão. Não há, portanto, uma relação de causalidade necessária entre o conteúdo de  $p$  e  $q$ .

Na condicional de ato de fala (ou condicional pragmática), o evento descrito na apódose (o ato de fala) é realizado condicionalmente, a partir do evento descrito na prótase. Em *Se não for pedir muito, você poderia ligar o aquecedor?* (FERRARI, 2001, p. 146), a prótase, que manifesta uma relação de polidez, possibilita a realização do ato de fala na apódose. A prótase permite que o pedido para *ligar o aquecedor* não seja interpretado como algo imposto. Sweetser (1990, p. 121) afirma que a condicional pragmática está relacionada às estratégias de interação.

O próximo item será dedicado ao estudo da Teoria dos Espaços Mentais como uma tentativa de explicar a relação entre os construtos cognitivos e os tipos de construções condicionais produzidos no discurso jurídico oral.

### **Espaços mentais e construções condicionais**

Nos processos de construção do sentido, a linguagem não é uma representação formal ou um “sistema desencarnado”, como cita Salomão (1999, p. 64). Como operadora de um conjunto interconectado de domínios diferenciados, a linguagem guia o processo de significação no contexto.

Como construções mentais, os significados resultam de complexas operações que envolvem a articulação de conhecimentos estruturados e produzidos culturalmente na memória e no momento da situação comunicativa real. Assim, a interpretação do discurso ocorre pela configuração de domínios estáveis e locais (FAUCONNIER, 1997), hierarquicamente ativados ao longo de sua produção.

Como parte do conhecimento cultural e social, os domínios estáveis compreendem: modelos cognitivos idealizados (LAKOFF, 1987), que possibilitam a lembrança de conhecimentos adquiridos na experiência cotidiana, (b) frames/molduras comunicativas (FAUCONNIER, 1997; LAKOFF, 1987; FILLMORE, 1982), que são base de conhecimentos necessários para que o processamento e a compreensão das informações sejam estabelecidos no fluxo da interação comunicativa, e esquemas genéricos, que são esquemas conceptuais mais abstratos. Estes são previamente estruturados e organizados internamente nas construções gramaticais em processo. Dessa maneira, os significados se instauram pela ativação de algum conhecimento arquivado na memória. Para o evento audiência penal, por exemplo, a cena inclui: o réu (definido como o sujeito que matou ou teve intenção de matar) e a vítima (como alguém que sofreu a ação do réu).

Segundo Fauconnier (1997), os espaços mentais (EM) constituem uma noção importante para o processo das operações cognitivas ativadas enquanto se fala ou se pensa. Os introdutores ou construtores de espaços mentais são formas linguísticas ou marcadores gramaticais de diferentes naturezas como, por exemplo, tempo, lugar, hipótese e crença.

Os princípios ligados à teoria dos espaços mentais possibilitam a análise das construções condicionais preditivas, epistêmicas e pragmáticas em termos do entendimento das configurações cognitivas associadas às informações semânticas e pragmáticas originadas no fluxo do discurso jurídico oral. Segundo Fauconnier e Sweetser (1996, p. 37), a expressão linguística evidencia, por fatores diferenciados, o significado relevante no contexto em que se dá o discurso dos falantes. Nessa perspectiva, o significado estrutura-se, internamente, por MCIs, *frames* e esquemas genéricos e, externamente, por conectores que delimitam as estruturas através da rede de espaços.

Nas construções condicionais preditivas, epistêmicas e pragmáticas, a estrutura [SE Or.] configura-se genericamente como espaço-base (prótase), que possibilita a conexão do espaço-foco (apódose) [Or]. Considerando a interação entre linguagem e conexões cognitivas, o esquema genérico [SE Or.] e [Or.] manifesta, de um modo geral, o processo pelo qual o falante interliga, de maneira distinta, os domínios estáveis e locais, projetando significados no contexto de uso.

O estudo do mapeamento desses domínios instanciados na estrutura linguística requer a inclusão de outro postulado teórico como veremos no item a seguir.

### **Construções gramaticais: pareamentos de forma e sentido**

Na perspectiva cognitivista, construções gramaticais são entendidas como pareamentos de forma e significado. Dentre os princípios alinhados a essa noção, Goldberg (1995, p. 67) assinala que o Princípio da Não-Sinonímia tem como foco a ideia que, “se duas construções são sintaticamente distintas, tais construções devem ser distintas semântica e pragmaticamente”.

Incluída a dimensão discursiva à noção de construções gramaticais, Croft (2001, p. 25) explica que o falante adquire um conhecimento das convenções constituídas de um conjunto estruturado em que o pareamento “forma-significado” é enquadrado às situações discursivas. Assim, uma construção gramatical não é uma lista adquirida isoladamente, seja pela hipótese de que a língua tem o seu foco centrado nas estruturas linguísticas formais (significante), seja pela noção de que o significado é produto da mente, de modelos semânticos prévios e desarticulados do social.

Nessa perspectiva teórica, a construção condicional é entendida como uma categoria global e complexa cujo significado de “se p, q” é instaurado tanto por elementos formais (o tempo das formas verbais) quanto pelas variáveis contextuais como sujeitos/identidades, representações e papéis sociais na cena. Essas representações nas molduras sintáticas das construções condicionais serão objeto de análise no próximo item.

### **Tendência do pareamento forma-significado das construções condicionais no discurso jurídico**

Dentre os variados tipos de construções gramaticais, as construções condicionais são altamente produtivas em termos do papel argumentativo que desempenham no fluxo do discurso jurídico oral. De acordo com a tipologia proposta por Sweetser (1990), observam-se em torno de 7% de condicionais preditivas, 42% de condicionais epistêmicas e 49% de condicionais pragmáticas.

Em termos de análise cognitiva, a configuração sintática das construções condicionais inclui informações semânticas e pragmáticas subjacentes às formas linguísticas empregadas na construção como um todo, entendendo-se que o tipo de conexão entre as estruturas sintáticas da prótase e apódose contribui para o entendimento da condicional como uma construção complexa segundo o Princípio da Não-Sinonímia (GOLDBERG, 1995, p. 67).

## As construções condicionais preditivas

A categorização das construções condicionais preditivas parte do pressuposto geral de que as estruturas da prótase e apódose evidenciam uma relação de causalidade no que diz respeito aos conteúdos descritos do mundo (SWEETSER, 1990): os eventos/estados de coisas em *se p* e *q* mantêm, no plano do significado, noções de causalidade, dependendo da interpretação do falante quanto ao fato de um evento ser condição suficiente para a realização de outro evento.

Dentre as construções preditivas instauradas no discurso jurídico, a moldura sintática do tipo [Se V. FUT. SUBJ., V. FUT. PERIF. {ir, infinitivo}] é a mais produtiva. O exemplo destacado refere-se a uma cena do fato julgado em que o promotor faz um comentário sobre a atuação do Ministério Público:

(01) PROMOTOR:

senhores EU não venho aqui defender o senhor José Edson EU não venho aqui defender o MEU posicionamento **NADA vai mudar na minha vida se o seu José Edson for condenado ou absolvido (...)**

Com relação aos aspectos semânticos e pragmáticos, a construção preditiva [SE V. FUT. SUBJ., V. FUT. PERIF. {ir, infinitivo}] evidencia processos de interpretação semântica peculiares.

De um modo geral, a informação semântica de causa-efeito estabelecida entre o evento *se p*, expresso na prótase, e o evento *q*, expresso na apódose, origina-se a partir da integração de conhecimentos pertencentes a domínios estáveis (doutrina jurídica, experiências culturais) e locais (acontecimentos do fato julgado): conteúdo *p*, “seu José Edson for condenado ou absolvido”, e conteúdo *q*, “NADA vai mudar na minha vida”.

A partir do enquadre desses domínios, o promotor sinaliza uma conduta favorável ao Ministério Público: a imparcialidade. Dentre um conjunto de conhecimentos relativos ao domínio “Ministério Público”, percebe-se que a conexão semântica entre *se p* e *q* é motivada pela evocação dos conhecimentos previamente estruturados na memória do promotor em relação ao papel do Ministério Público que não se limita a pedir apenas condenação do réu.

Quando o enquadre entre os domínios “experiências culturais” e “acontecimentos do fato julgado” é realizado pelo juiz no interrogatório, a moldura sintática [Se V. FUT. SUBJ., V. FUT. PERIF. {ir, infinitivo}] agrega informações semânticas e pragmáticas distintas. No exemplo a seguir, verifica-se essa associação:

(02) JUIZ:

R: É aí agora eu não vou entrar lá “né” FACÇÕES na nossa época não existia FACÇÕES

J: Você ficou preso você foi preso com uma 7 meia 5 **se você chegar com uma 7 meia 5 hoje lá o pessoal vai rir de você**

A associação entre a construção condicional preditiva [SE V. FUT. SUBJ., V. FUT. PERIF. {ir, infinitivo}] e o enquadre configurado a partir das expectativas dos falantes (defensor, promotor e juiz) expressa aspectos interacionais específicos. O juiz associa um acontecimento do fato julgado a um evento da experiência sociocultural por meio da retomada de conteúdos.

Em termos conceptuais, a associação entre os conteúdos *se p* (“se você chegar com uma 7 meia 5 hoje lá”) e *q* (“o pessoal vai rir de você”) sugere um enquadre de deboche ao explicitar um comportamento (uso de arma 7 meia 5) que não corresponde àquelas experiências socioculturais. Portanto, a construção condicional preditiva como um todo põe em evidência atos negativos, praticados pelo réu, resultando numa situação favorável para o Ministério Público.

Como se nota no percurso da análise dos dados, a informação semântica da condicional preditiva [SE V. FUT. SUBJ., V. FUT. PERIF. {*ir, infinitivo*}] pressupõe uma rede de conhecimento cuja ativação e manipulação dos esquemas conceptuais – domínios genéricos e domínios locais com enquadres diferenciados – manifestam, condicionalmente, perspectivas distintas quanto ao fenômeno de previsibilidade.

Do ponto de vista pragmático, percebe-se que as informações pragmáticas advêm de um complexo jogo cognitivo em que se manifesta um re-arranjo dos conhecimentos ligados aos domínios estáveis (conteúdo jurídico e experiências culturais) e locais (crenças em relação aos acontecimentos do fato julgado) para resguardar a conduta de imparcialidade do Ministério Público.

Na seção seguinte, será analisada a construção condicional epistêmica em termos de emparelhamento forma-significado e informações pragmáticas.

### **As construções condicionais epistêmicas**

Em audiências públicas, as condicionais epistêmicas são utilizadas produtivamente por promotores e defensores. Pela análise dos dados, a manutenção da referência temporal entre a prótase e a apódose marca significativamente a moldura sintática [SE V. PRES. DO IND., V. PRES. DO IND.]. Dentre os exemplos, destaca-se um em que o promotor interrelaciona os princípios da doutrina jurídica penal aos atos dos indivíduos na sociedade:

(03) PROMOTOR:

como é fundamental o direito à vida que nem o Estado tem o direito de tirá-lo e **se nem o Estado tem legitimidade para tirá-lo ninguém mais tem (+) ninguém tem o direito de antecipar a morte de uma outra pessoa (...)**

De um modo geral, a configuração sintática da condicional epistêmica [SE V. PRES. DO IND., V. PRES. DO IND.] indica relações semânticas condicionalidade/causalidade em função do raciocínio inferido pelo falante quanto ao fato de um evento X ser a causa provável que favorece a conclusão do evento Y como indica o esquema: EVENTO X causa CONCLUSÃO Y.

Com base nos fundamentos da Gramática das Construções (FILLMORE; KAY; O’CONNOR, 1988), observa-se que a construção condicional epistêmica do exemplo anterior (“se nem o Estado tem legitimidade para tirá-lo ninguém mais tem ninguém tem o direito de antecipar a morte de uma outra pessoa”) manifesta uma relação semântica em que o enquadre dos princípios da doutrina jurídica penal desencadeia noções semânticas de escalaridade (COULSON, 2001) de modo que os elementos focados — ESTADO e CIDADÃOS — passem a ser vistos como entidades de valor diferenciado. De acordo com o promotor, esses elementos são focos contrastivos em uma relação escalar diferenciada: o ESTADO, como o ponto máximo de uma escala, é a autoridade.

## As construções condicionais pragmáticas

Em termos quantitativos, o número de condicionais pragmáticas (49%) utilizadas na audiência pública mostra-se tão relevante quanto o das condicionais epistêmicas (42%). Na análise das construções condicionais pragmáticas, a moldura sintática que apresenta uma frequência significativa é a seguinte: [SE V. FUT. SUBJ., V. IMPERATIVO].

Dentre os exemplos com essa configuração sintática, destaca-se um em que o juiz relata publicamente o depoimento da vítima depois de interrogá-la:

(04) JUIZ:

o acusado agrediu a a informante deferindo-lhe socos por todo o corpo a ponto tal de deixar-lhe hematomas no rosto **Ana Lúcia se eu estiver equivocado a senhora por favor acuse tá** [?]

Nos termos de Sweetser (1990), o processo de realização do ato de fala “q”, expresso na apódose, vincula-se às condições de satisfação do conteúdo “se p”, expresso na prótase. Essa regularidade semântica geral é representada no esquema: EVENTO X causa ATO DE FALA Y.

Além da análise semântica proposta por Sweetser (1990), nota-se que, no discurso jurídico, a configuração sintática [SE V. FUT. SUBJ., V. IMPERATIVO] revela aspectos semânticos e pragmáticos peculiares, considerando-se o enquadre realizado pelo próprio falante a respeito dos conhecimentos relacionados ao domínio cultural e ao fato julgado. Dessa forma, o futuro do subjuntivo na prótase mostra que o evento/estado de coisa, referente ao domínio do fato julgado (domínio local), é semanticamente concebido pelo próprio falante como algo provável.

Estudos desenvolvidos por Ferrari (2000, p. 148) mostram que a forma verbal de futuro do subjuntivo retrata um tipo de não-assertividade baseado na falta de evidências diretas quanto à realização do evento descrito na prótase. Com relação ao exemplo destacado, a construção condicional pragmática indica a falta de identificação do próprio falante quanto à factualidade do conteúdo, expresso em “se p”: o juiz não se identifica com “p” – “estar equivocado” – e “~p” – “não estar equivocado” – no momento em que é efetuada essa elocução.

Semelhante informação semântica, quanto à falta de identificação do próprio falante a respeito do conteúdo em “se p”, ocorre na situação discursiva em que o juiz dialoga com os jurados no interrogatório da testemunha:

(05) JUIZ:

**DADAA PALAVRAAO CONSELHO se vocês tiverem alguma pergunta pra fazer ao interroGANDo FAÇAM por escrito (...) se não fizerem nenhuma pergunta por favor escrevam NADA A PERGUNTAR**

Com relação aos aspectos interacionais, a realização do ato de fala expresso na apódose está condicionada às condições explícitas do conteúdo expresso na prótase (SWEETSER, 1990), a saber: os atos que os jurados devem efetuar, considerando-se a postura do juiz, instaurada condicionalmente na prótase como se nota, respectivamente, em: “FAÇAM por escrito” e “por favor escrevam NADA A PERGUNTAR”.

## Conclusão

O artigo teve como relevância a análise das construções condicionais preditivas, epistêmicas e pragmáticas utilizadas pelos falantes do português do Brasil nas audiências públicas, de caráter penal.

Ao ser analisado o grupo das construções condicionais preditivas, epistêmicas e pragmáticas, verifica-se que tais construções se projetam com uma moldura sintática específica, associada às informações semânticas e pragmáticas. No caso das preditivas, configuradas esquematicamente como [SE V. FUT. SUBJ., V. FUT. PERIF. {*ir*, *infinitivo*}], os conhecimentos relativos a domínios cognitivos diferenciados (doutrina penal, crime organizado e experiência cultural) compõem a natureza do discurso jurídico oral no qual são processadas informações que mostram o “descompasso” entre o delito do fato julgado e a aplicação da norma.

No caso das condicionais epistêmicas, instauram-se relações semântico-pragmáticas importantes para o estabelecimento de estratégias persuasivas típicas do discurso jurídico oral. A configuração sintática [SE V. PRES. IND., V. PRES. IND.] estabelece conexões de causa-conclusão, correspondentes aos papéis sociais desempenhados por um enquadramento interativo. A epistêmica se presta às situações interativas em que o participante enquadra estados de coisas e condutas, relevantes para o estabelecimento de uma interpretação ou um ponto de vista esperado e aceitável nos tribunais.

Quanto às construções condicionais pragmáticas, com moldura sintática [SE V. FUT. SUBJ., V. IMPERATIVO], observa-se que o grau de assertividade expõe não apenas a perspectiva do próprio falante em relação ao conteúdo expresso na prótase, mas também é condição para que seja evocado um estado de coisas, ou um evento, a fim de atuar no comportamento do interlocutor, dados os tipos de papéis sociais existentes entre o juiz, os jurados e as testemunhas.

Diferentemente da perspectiva de que a gramática existe independentemente dos sujeitos nas ações e nos meios culturais e físicos, optou-se por um caminho cuja investigação linguística pressupõe não apenas capacidades racionais, mas também experiências culturais, conhecimentos socialmente produzidos e papéis que são alinhados na vida diária.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEREDO, José Carlos de. *Iniciação à sintaxe do português*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

COULSON, S. Frame-shifting and the brain In: COULSON, Seana. *Semantic leaps: frame-shifting and conceptual blending in meaning construction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001. p. 92-101.

CROFT, W. *Radical construction grammar*. Oxford, UK: [s.n.], 2001.

FAUCONNIER, G. *Mappings in thought and language*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

\_\_\_\_\_. *Mental spaces: aspects of meaning construction in natural language*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

\_\_\_\_\_.; SWEETSER, E. *Spaces worlds and grammar*. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

FERRARI, L. V. Construções gramaticais e a gramática das construções condicionais. *Scripta*, Belo Horizonte, PUC Minas, Linguística e Filologia, v. 5, n. 9, p. 143-150, 2001.

\_\_\_\_\_. Os parâmetros básicos da condicionalidade na visão cognitivista. *Veredas: Revista de Estudos Linguísticos*, Juiz de Fora, EDUFJF, v. 4, n. 1, p. 21-30, jan./jun. 2000.

FILMORE, C. Frame Semantics. In: LINGUISTIC SOCIETY OF KOREA (Ed.). *Linguistics in the Morning Calm*. Seoul: Hanshin, 1982. p. 111-138.

\_\_\_\_\_.; KAY, P.; O'CONNOR, M. C. Regularity and idiomaticity in Grammatical Constructions: the case of *let alone*. *Language*, v. 63, n. 3, p. 501-38, 1988.

GOLDBERG, A. *Constructions: a construction grammar approach*. Chicago: University Press, 1995.

LAKOFF, G. *Women, Fire and Dangerous things*. Chicago: The University of Chicago Press, 1987.

NEVES, M. H. M. As construções condicionais. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Gramática do português falado*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

SALOMÃO, M. M. M. A questão da construção do sentido e a revisão da agenda dos estudos da linguagem. *Veredas: Revista de Estudos Linguísticos*. Juiz de Fora: EDUFJF, vol. 3, n. 1, jan./jun., 1999.

SWEETSER, E. Conditionals. In: \_\_\_\_\_. *From etymology to pragmatics: metaphorical and cultural aspects of semantic structure*. New York: Port Chester: Melbourne: Sydney. Cambridge University Press, 1990.